

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 01/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 0080-000021/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU**, na qualidade de Subsecretário de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.215.610 - SSP/DF e do CPF nº 603.163.651-49, nomeado pelo Decreto de 03 de Dezembro de 2020, publicado no DODF nº 228, de 04/12/2020, p. 22, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e a empresa **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 20.501.854/0001-69, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74, Bairro Grão Pará – Teófilo Otoni/MG, telefone: (33) 3521-6616, e-mail: brunolorentz@construtoraalcance.com.br, representada neste ato por **BRUNO MACEDO LORENTZ**, na qualidade de Sócio-Administrador, brasileiro, residente e domiciliado em Teófilo Otoni/MG, portador da CI nº MG11968751 - SSP/MG e do CPF nº 059.910.176-89, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 04/2018 (Doc. SEI 46667735), do Projeto Básico (Doc. SEI 46666195), da Proposta (Doc. SEI 49426878, 51420962 e 57775099) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e construção da Escola Técnica do Paranoá, destinada à educação profissional, a ser localizada na Quadra 01, Conjunto A – Área Especial 1 – RA VII – Paranoá/DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 04/2018 e seus anexos (Doc. SEI 46667735), o Projeto Básico (Doc. SEI 46666195) e a Proposta (Doc. SEI 49426878, 51420962 e 57775099), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 12.300.000,00 (doze milhões, trezentos mil reais)**, sendo que o valor de **R\$ 7.424.984,40** (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) será custeado pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, por meio do Convênio 701593/2011, Lista Transferência nº 6826, que visa à construção e ampliação de Escolas Técnicas – Brasil Profissionalizado, e o valor de **R\$ 4.875.015,60** (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil quinze reais e sessenta centavos) pela **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF**, devendo a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021), é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021), enquanto a parcela remanescente, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa à seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programas de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001

III - Natureza de Despesa: 4.4.90.51

IV - Fontes de Recursos: 100 e 103

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme as Notas de Empenho nº 2021NE01041, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e nº 2021NE01042, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), emitidas em 02/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela Contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia - DIREN, devendo somente ser efetuado em moeda

nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto do Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

7.1.1 - Critério de Medição e Pagamento dos Serviços vinculados à Administração Local:

7.1.1.1 - Mobilização/Desmobilização: deverão ser pagos 50% na mobilização e 50% na desmobilização, tanto para instalação de canteiro de obras como para equipamentos.

7.1.1.2 - O pagamento, embora distribuído mensalmente, será realizado a partir do cálculo proporcional entre o valor faturado na medição e o valor total da proposta da licitante, conforme o avanço físico da obra.

7.1.2 - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.2 - Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.2.1 - O disposto no item 7.2. não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio Contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.2.2 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.2.3 - As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.2.4 - É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF nº 37.121/2016.

7.4 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília – BRB. Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

7.4.1 - Ficam excluídas do exposto no item 7.4:

7.4.1.1 - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.4.1.2 - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.4.1.3 - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) dias corridos, a contar da sua assinatura.

8.2 - O prazo para a execução da obra é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos (16 meses), a partir expedição Ordem Serviço pela Subsecretaria Infraestrutura Escolar e/ou Diretoria de Engenharia - DIREDE.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será contado da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 - As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF.

8.5 - As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do Contrato.

8.6 - A Contratada ficará obrigada à conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

8.8 - A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

8.9 - Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da Contratada, esta não terá direito ao reajustamento, tampouco ao realinhamento de preços, e, ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do Contrato por inadimplemento contratual.

8.10 - A contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§ 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais)**, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha da Contratada, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2- A Contratada garante, por 5 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10-2- Os deveres que cabem à Contratante estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução da obra, referente à implantação e construção da Escola Técnica do Paranoá, destinada à educação profissional, a ser localizada na Quadra 01, Conjunto A, Área Especial 1 – RA VII – Paranoá/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.6 - No caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, Caput, e art.71, § 1º).

11.7 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.8 - A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia - DIREN, não podendo ultrapassar tais serviços 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual.

11.9 - Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução da obra, referente à implantação e construção da Escola Técnica do Paranoá, destinada à educação profissional, a ser localizada na Quadra 01, Conjunto A, Área Especial 1 – RA VII – Paranoá/DF.

11.10 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11 - Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF nº 6.138, de 26/04/2018.

11.12 - A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087, de 25/03/2013.

11.13 - Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra.

11.14 - Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II da Seção III do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e do Decreto Distrital nº 39.272, de 02/08/2018.

11.15 - Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de Carta de Habite-se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

12.3.1 - A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2005, p. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações introduzidas pelos Decretos nºs 26.993, de 12/07/2006, e 27.069, de 14/08/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão obedecidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto Distrital contido no Anexo XIII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser reincluído, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão

Público interessado na contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018

19.1 - Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme estabelecido no caput do art. 1º, e seu § 2º, da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019, a Contratada, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 3º da Lei nº 6.308, de 13/06/2019, não cabendo a Contratante o ressarcimento destas despesas, § 2º do art. 5º da primeira lei citada neste dispositivo.

19.2 - A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

19.3 - O Programa de Integridade a ser implantado pela Contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

19.4 - O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei nº 6.112, de 02/02/2018, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29/04/2016, e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

19.5 - O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

19.6 - Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% do valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

19.7 - Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

19.8 - A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme arts. 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112, de 02/02/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor

do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

19.9 - As ações e as deliberações do executor do Contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela Contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

19.10 - Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

19.11 - Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme § 2º do art. 6º da Lei nº 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do Caput daquele artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

20.2 - Fica vedado a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015.

20.3 - Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011:

20.3.1 - Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação do nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I - agente público com cargo em comissão função confiança esteja lotado unidade responsável pela realização licitação pelo órgão entidade administração pública distrital; (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016);

II - agente público cuja posição órgão entidade administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe unidade responsável pela realização licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016).

20.4 - A contratação prevista no Edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei nº 4.770, de 22/02/2012.

20.5 - As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

20.6 - Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei-DF nº 5.847, de 20/04/2017.

20.7 - Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983.

20.8 - Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF nº 5.575, de 18/12/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU

Subsecretário de Infraestrutura Escolar da
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

BRUNO MACEDO LORENTZ

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: 956.007.281-15
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MACEDO LORENTZ, RG n.º 11968751 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU - MATR.0245937-X**,



Subsecretário(a) de Infraestrutura Escolar, em 12/03/2021, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 12/03/2021, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 12/03/2021, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57791014)
verificador= **57791014** código CRC= **FAF70DAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF
